



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

PA CONTER Nº 50/2015

REFERENTE AO CONTRATO Nº 23/2016

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentado por meio do Decreto nº 92.790/86, com sede no SIBS Quadra 2, Conjunto A, Lote 03, Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.736-201 - Brasília/DF, CNPJ nº 03.635.323/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672281 SSP/MA e CPF nº 272.509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº 21.046.631/0001-11, sediada na Rua Olímpio Jacinto nº 608 - Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CPF nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 - SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATO firmado em 02/06/2016, cujo objeto cinge-se a aquisição, SOB DEMANDA, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, Controle da fiscalização, FICA PRORROGADO por mais 12 (doze) meses contados a partir de 02/12/2019, data de encerramento do último termo aditivo.



Jean Nunes Calvoso
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF: 692.228.861-00



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O valor global estimado do contrato reajustado consoante índice IGPM passa a ser de R\$ 8.351,28 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Único: - O valor estimado mensal especificado no parágrafo 2º, reajustado consoante índice IGPM passa a ser de R\$ 695,94 (seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo cada módulo o valor de R\$ 115,08 (cento e quinze reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. Este Termo Aditivo poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2. No caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela funcionária do CONTER AGDA BAEZ GONZALES - Analista Jurídico Sênior e pelo assessor de informática do CONTER, JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, especialmente designados.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam integralmente **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato para a Prestação de Serviços firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER e a CONTRATADA.


Jean Nunes Calvoso
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF: 692.228.861-00





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


6.1. O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 02 de dezembro de 2019.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
CONTRATANTE



BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME
JEAN NUNES CALVOSO
CONTRATADO

Jean Nunes Calvoso
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF: 692.228.861-00

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____

2ª: _____
CPF: _____



